



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 55/91

CRIA A DIVISÃO DE FUNERAL NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, VINCULADA AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Divisão de Funeral, na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, vinculada ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art 2º - A Divisão atenderá gratuitamente pessoas reconhecidamente carentes, na expedição de documentos relativos a sepultamento, bem como ataúdes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de maio de 1.991.

  
Cedar Cabdól  
Prefeito Municipal